

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : Corrio Braziliense

CLASS. : 1376

DATA : 20 06 91

PG. : 17

# Estatuto pune índio irresponsável

O Governo encontrou, finalmente, uma forma de punir o índio infrator desde que aculturado e engajado no estilo de vida da sociedade branca, até agora tutelado pelo Estado. O anteprojeto elaborado pela Comissão Interministerial para o Estatuto do Índio substitui a tutela pela proteção jurídica, cuja suspensão pode ser requerida não só pelo índio como pelo órgão de assistência e pelo Ministério público. "Este é o instrumento para penalizar o índio irresponsável e assistir aquele que realmente necessita", explica o secretário nacional dos Direitos, Cidadania e Justiça e presidente da comissão, Carlos Eduardo de Araújo Lima.

Exemplo como o do ex-deputado federal pelo PDT, Mário Juruna, Índio reconhecidamente integrado na sociedade branca, portador até de passaporte, demonstrou à comissão certas diferenças culturais levadas em consideração na legislação proposta. Segundo o anteprojeto o índio pode ser condenado por infração penal, com o fim do princípio da incapacidade relativa existente

no Código Penal. A pena, no entanto, poderá ser atenuada e, na sua aplicação, o juiz avaliará as peculiaridades culturais de cada réu.

Neste caso um índio inconsciente dos valores da sociedade, habitante de zonas isoladas, por exemplo, pode ser até inocentado. "O anteprojeto estabelece um apenamento forte, antes inexistente pela Lei 6001/73, mas prevê o abrandamento em casos específicos", analisa o presidente da Comissão. As penas de reclusão e de detenção serão cumpridas, sempre que possível, em regime aberto, no local de funcionamento do órgão federal de assistência ao índio mais próximo da habitação do condenado, diz o parágrafo relativo às normas penais.

A proposta governamental inclui o índio emancipado nas penalidades previstas pela Legislação comum, mas traz também novas punições quem atentar contra a sobrevivência dos indígenas. As penas em caso de crime contra a pessoa, o patrimônio ou os costumes das populações

índigenas são agravadas em um terço. Quem utilizar o índio ou a comunidade, sem o seu consentimento expresso, como objeto de propaganda turística ou de exibição para fins promocionais e lucrativos está sujeito à detenção de um a três meses, além de multa.

Se a propaganda resultar em dano moral, a pena sobe para três a seis meses de detenção mais multa. Está previsto ainda a punição de pessoa que incitar, por quaisquer meios, o consumo de bebidas alcoólicas nas comunidades indígenas ou perturbar a prática de cerimônia, ritos e tradições. As multas estipuladas pelo juiz, segundo o anteprojeto, terão que ser revertidas à própria comunidade ofendida ou então ao órgão federal de assistência.

Todas as penas previstas na proposta serão agravadas em um terço no caso de infrações cometidas por servidores do órgão de assistência ao índio, atualmente a Fundação Nacional do Índio, (Funai), que passará a se chamar Fundação Instituto Indigenista Brasileiro.

## Collor também deu sugestões

A construção ou manutenção de pistas de pouso ou qualquer outra obra em terras indígenas, sem a autorização da própria comunidade, resultará em detenção por um a três anos, além de multa, ao infrator. Este artigo foi incorporado ao texto do anteprojeto por sugestão do próprio presidente Fernando Collor, em decorrência das sucessivas invasões em solo indígena, sobretudo dos ianomami.

A infração tem implicações que elevam a pena a até dez anos de reclusão. Outro artigo, sugerido por Collor é o 43, que prevê detenção de cinco a dez anos a quem promover, por quaisquer meios, ações atentatórias à sobrevivência das comunidades indígenas.